

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 25 da Lei n. 8485 de 27 de dezembro de 1962,

DECRETA:

CAPITULO I

Das Finalidades da Secretaria de
Viação e Obras

ART. 1.º — São finalidades da Secretaria de Viação e Obras, nos termos do art. 14 da Lei n. 8485, de 27 de dezembro de 1962, programar, executar e fiscalizar as obras públicas do Município, os serviços de construção e conservação de parque e jardins e os sistemas de arborização e iluminação públicas.

CAPITULO II

Dos órgãos

ART. 2.º — A Secretaria de Viação e Obras compõe-se dos seguintes órgãos:

I—Departamento de Viação, que compreende

- a) Divisão de Pavimentação;
- b) Divisão de Materiais de Construção;
- c) Serviço de Terraplenagem;
- d) Secção de Laboratório;
- e) Secção de Pontes e Canais;

f) Secção de Galerias.

II—Departamento de Paisagismo, ao qual se acham subordinados:

- a) Serviço de Arborização e Defesa Fitossanitária;

- b) Serviço de Parques e Jardins;
- c) Guarda Municipal.

III—Divisão de Obras, que inclui:

- a) Serviço de Construção Civil;
- b) Serviço de Eletricidade;
- c) Secção de Avaliações e Desapropriações;
- d) Secção de Cálculos Estruturais.

IV—Serviço de Administração:

§ 1.º — A Divisão de Pavimentação, a que se refere a alínea "a" do item I, compreende:

- a) Serviço de Construção;
- b) Serviço de Conservação;
- c) Secção de Estudos e Projetos;
- d) Setor de Fiscalização de Obras Contratadas.

§ 2.º — A Divisão de Materiais de Construção, de que trata a alínea "b" do item I, abrange:

- a) Secção de Produção;
- b) Secção de Manutenção;
- c) Secção de Contrôlo;
- d) Setor de Britador.

§ 3.º — O Serviço de Arborização e Defesa Fitossanitária, referido na alínea "a" do item II, abrange:

- a) Secção de Sementeira;
- b) Secção de Arborização;
- c) Setor de Defesa Fitossanitária.

§ 4.º — O Serviço de Parques e Jardins, a que se refere a alínea "b" do item II, reúne a Secção de Construção e a Secção de Manutenção.

§ 5.º — O Serviço de Construção Civil, de que trata a alínea "a" do item III, compreende:

- a) Secção de Obras Novas;
- b) Secção de Conservação de Próprios;
- c) Secção de Especificação e Orçamento;
- d) Setor de Demolição.

§ 6.º — O Serviço de Eletricidade, a que se refere a alínea "b" do item III, abrange:

- a) Secção de Execução e Conservação;
- b) Setor de Fiscalização de Instalação de Motores;
- c) Setor de Projetos, Especificações e Orçamentos.

ART. 3.º — Os órgãos da Secretaria de Viação e Obras funcionarão devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob orientação e supervisão do Secretário de Viação e Obras.

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos

ART. 4.º — Ao Departamento de Viação compete programar, executar e controlar a execução das atividades relativas à pavimentação, terraplenagem, construção e conservação de pontes, canais e galerias, bem como a produção de brila, concreto asfáltico e peças pré-moldadas, a fim de atender necessidades da Municipalidade.

ART. 5.º — A Divisão de Pavimentação cumpre coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 6.º — Ao Serviço de Construção incumbe:

- a) executar os trabalhos de pavimentação de logradouros públicos e supervisioná-los quando executados por terceiro;
- b) promover a abertura de novos logradouros e a reforma dos antigos;
- c) organizar e manter atualizado cadastro de empreiteiros de pavimentação.

ART. 7.º — Ao Serviço de Conservação compete executar os trabalhos de conservação da pavimentação dos logradouros públicos e supervisioná-los quando realizados por terceiro.

ART. 8.º — A Secção de Estudos e Projetos cumpre elaborar planos de pavimentação para logradouros públicos.

ART. 9.º — Ao Setor de Fiscalização de Obras contrata-

das compete promover o controle dos trabalhos executados pelos componentes da Série de Classe "Fiscalização de Obras Contratadas", previstos na Lei n. 8121 de 3 de setembro de 1962.

ART. 10 — À Divisão de Materiais de Construção cabe coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os preceitos legais.

ART. 11 — À Seção de Produção incumbe manter e dirigir a produção de peças pré-moldadas e misturas asfálticas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Viação.

ART. 12 — À Seção de Manutenção cumpre promover o conserto de equipamentos e máquinas especializados do Departamento de Viação.

ART. 13 — À Seção de Controle compete:

- a) manter atualizada a estatística da produção;
- b) controlar a utilização e consumo de materiais, bem como a entrega de produtos acabados;
- c) coletar dados e organizar folhas de tarefa.

ART. 14 — Ao Setor de Britador incumbe extrair rochas e transformá-las em brita, bem como manter sob sua guarda e responsabilidade equipamentos e utensílios de trabalho.

ART. 15 — Ao Serviço de Terraplenagem cabe:

- a) conservar as ruas não pavimentadas e realizar os trabalhos de capinação;
- b) realizar trabalhos de limpeza dos locais em que se encontrem depositados restos de materiais de construção;
- c) proceder a pequenos aterros.

ART. 16 — À Seção de Laboratório incumbe:

- a) analisar o material a ser empregado nos serviços de pavimentação;
- b) fornecer à Seção de Estudos e Projetos, da Divisão de Pavimentação, subsídios técnicos necessários aos trabalhos daquela Seção.

ART. 17 — À Seção de Pontes e Canais cumpre:

- a) construir, reparar e conservar as pontes e canais de responsabilidade da Prefeitura e supervisionar os trabalhos quando executados por terceiro;
- b) estudar os problemas de evacuação de águas de serventia industrial nos perímetros urbano e suburbano.

ART. 18 — À Seção de Galerias compete:

- a) promover a construção e conservação de galerias;
- b) manter atualizadas plantas dos sistemas de galerias existentes e projetadas.

ART. 19 — Ao Departamento de Paisagismo compete programar, executar e controlar a execução das atividades relativas aos serviços de construção e conservação de parques e jardins, de arborização pública e da Guarda Municipal.

ART. 20 — Ao Serviço de Arborização e Defesa Fitossanitária incumbe coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 21 — À Seção de Sementeira cabe organizar e manter sementeiras para a produção de plantas paisagísticas.

ART. 22 — À Seção de Arborização cumpre:

- a) fazer plantio de árvores nas ruas e avenidas, obedecendo ao plano de arborização traçado pelo Departamento de Paisagismo;
- b) executar atividade sistemática de poda e replantio de árvores;
- c) fornecer ao Serviço de Parques e Jardins mudas de árvores que lhe sejam necessárias;
- d) zelar pela conservação de árvores típicas da paisagem recifense.

ART. 23 — Ao Setor de Defesa Fitossanitária incumbe:

- a) executar os planos de combate às pragas, elaborados pelo Departamento de Paisagismo;
- b) desenvolver atividades coordenadas com os órgãos federais e estaduais de defesa fitossanitária, no âmbito do Município.

ART. 24 — Ao Serviço de Parques e Jardins compete coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as prescrições regulamentares.

ART. 25 — A Secção de Construção cabe:

- a) construir novos parques e jardins, observando os planos do Departamento de Paisagismo;
- b) executar reformas e reparos nos parques e jardins da cidade;
- c) construir parques infantis nas zonas de maior densidade demográfica.

ART. 26 — A Secção de Manutenção cumpre zelar pela conservação e limpeza dos parques, jardins e locais típicos da paisagem urbana.

ART. 27 — A Guarda Municipal incumbem executar serviços de policiamento em próprios municipais, especialmente nas praças, jardins e parques.

ART. 28 — A Divisão de Obras cabe coordenar, executar e fiscalizar a execução dos serviços de construção, conservação, reparação e demolição de edifícios municipais, bem como dos sistemas de iluminação pública e de instalações de motores.

ART. 29 — Ao Serviço de Construção Civil incumbem coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.

ART. 30 — A Secção de Obras Novas cumpre:

- a) construir edifícios destinados ao serviço público municipal e proceder reformas nos já existentes;
- b) promover concorrências para a execução de obras e encaminhá-las aos poderes competentes para julgamento;
- c) fiscalizar a execução de serviços realizados por terceiro e proceder medições para efeito de pagamento.

ART. 31 — A Secção de Conservação de Próprios compete:

- a) executar todas as obras relativas à conservação de edifícios destinados ao serviço público municipal;
- b) promover concorrências para a execução de serviços de conservação e encaminhá-las ao poder competente para julgamento;
- c) fiscalizar a execução de serviços realizados por terceiro e proceder medições para efeito de pagamento.

ART. 32 — A Secção de Especificação e Orçamento cabe especificar e orçar os serviços relativos à construção e conservação de edifícios onde funcionam os órgãos públicos municipais.

ART. 33 — Ao Setor de Demolição cumpre proceder demolições de edifícios desapropriados ou de propriedade da Municipalidade.

ART. 34 — Ao Serviço de Eletricidade incumbem coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, respeitando as normas regulamentares.

ART. 35 — A Secção de Execução e Conservação compete executar novas instalações elétricas nos logradouros públicos e nos edifícios onde funcionam os serviços municipais, assim como zelar pelas instalações já existentes.

ART. 36 — Ao Setor de Fiscalização de Instalações e de Motores cabe fiscalizar as instalações e funcionamento de motores, elevadores, refrigeração, condicionamento e renovação de ar.

ART. 37 — Ao Setor de Projetos, Especificações e Orçamentos cumpre projetar, especificar e orçar os serviços de iluminação dos logradouros públicos e dos edifícios onde funcionam os órgãos municipais.

ART. 38 — A Secção de Avaliações e Desapropriações cabe promover entendimentos com os proprietários nos casos de desapropriação, para efeito de avaliação, bem como iniciar e informar processos desapropriatórios.

ART. 39 — A Secção de Cálculos Estruturais compete calcular estruturas de concreto armado necessárias aos serviços da Secretaria de Viação e Obras.

ART. 40 — Ao Serviço de Administração compete executar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 41 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de Junho de 1963.

- a) **LIBERATO COSTA JÚNIOR** —
Presidente da Câmara Municipal do Recife,
no exercício do cargo de Prefeito.